



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2023/00269

Autor: Vereador **Rafael Luiz Fantin**

INDICAÇÃO

Requer que seja encaminhado a esse Poder Legislativo o anteprojeto de Lei anexo que "Institui no município de Bento Gonçalves o Banco PET para arrecadação e redistribuição de ração, utensílios, medicamentos e materiais de higiene de uso veterinário".

JUSTIFICATIVA

O crescimento dos bancos sociais advém do aumento de famílias em situação de vulnerabilidade e a necessidade de promover o verdadeiro auxílio. No segundo trimestre de 2021, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que são 14,4 milhões de pessoas desempregadas, inúmeros brasileiros dependem de benefícios sociais para garantir o mínimo para sua sobrevivência. Mais de 4 mil famílias vivem na pobreza e extrema pobreza em Bento Gonçalves, segundo a Assistência Social, são dados de agosto de 2021, mostram que das 28.057 famílias inscritas no Cadastro Único, 3.162 vivem na linha da pobreza em Caxias do Sul (equivalente a 9.802 pessoas). O número na extrema pobreza é ainda maior: 9.444 famílias (o equivalente a 24.040 pessoas), antes da pandemia eram 6.381 nessa condição. Para compreender a extrema pobreza significa que cada pessoa de um núcleo familiar tem até R\$ 89 para passar o mês, o que, na prática, é sobreviver com menos de R\$ 3 por dia. Já as famílias pobres são aquelas que têm renda mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178 por pessoa. Os bancos sociais têm papel importante para minimizar estas situações de desigualdade, transformando o desperdício em benefício social.

Atualmente existem os bancos de alimentos, bancos de materiais de construção, banco do vestuário que auxiliam um número considerável de pessoas em situação de vulnerabilidade. O presente projeto vem de encontro a realidade, pois os animais também possuem o direito a vida digna. O Brasil é o terceiro país com maior população de animais de estimação. Dados do IBGE apontam que nos últimos anos houve um significativo aumento de cães, gatos e animais silvestres no país, sendo assim há a necessidade de



Assinado com senha por RAFAEL LUIZ FANTIN.
Documento Nº: 21881-4422 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21881-4422>

Classif. documental

01.02.01.01



CMBGIND202300269A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

implantar políticas públicas. De acordo com a Declaração Universal do Direitos dos Animais de 1978: todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito a existência.

A Constituição Federal, em seu art. 225 §1º, VII incumbe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. E a fome é uma forma de crueldade com os animais. A lei 9605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente prevê que praticar ato de abuso, mastratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Portanto, deixar o animal sem água, sem comida, sem condições de higiene, amarrado ou acorrentado em sofrimento, em locais de extremo calor ou frio, ferido ou doente e sem tratamento são algumas das situações de crime.

No município de Caxias do Sul, foi criado Código Municipal de Proteção aos Animais, a partir da lei 8542/2020, que determina sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

Assim, cita-se o art. 68, §2º, II com a seguinte redação: Art. 68: constituem objetivos básicos das ações de proteção animal prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais, bem como proteger os animais, conforme o que dispõe a legislação vigente. §2º Para os efeitos desta Lei, seguem descritas, nos incisos abaixo, as ações que consistam em maus-tratos aos animais: II privá-los de necessidades básicas, entendidas como alimento adequado à espécie e água: Pena: multa de 47 (quarenta e sete) VRMs por indivíduo; Pelo exposto, este projeto visa a criação do Banco PET, com a finalidade de arrecadar alimentos, utensílios, medicamentos e materiais de higiene de uso veterinário, para desta forma recondicionar e redistribuir os itens mencionados, e assim reaproveitar os itens recebidos.

Desta forma garantindo a proteção, saúde e bem-estar dos animais. O Banco PET receberá doações de pessoas físicas e jurídicas.

Bento Gonçalves, 22 de março de 2023.

Vereador Rafael L Fantin Dentinho | PSD
Vereador



Assinado com senha por RAFAEL LUIZ FANTIN.
Documento Nº: 21881-4422 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21881-4422>





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

O Vereador RAFAEL L FANTIN - DENTINHO, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui no município de Bento Gonçalves o Banco PET para arrecadação e redistribuição de ração, utensílios, medicamentos e materiais de higiene de uso veterinário”.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 16 de janeiro de 2023.

Vereador **RAFAEL L FANTIN - DENTINHO**
PSD

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21881.152144-1677 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21881.152144-1677>



CMBGIND202300269A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O crescimento dos bancos sociais advém do aumento de famílias em situação de vulnerabilidade e a necessidade de promover o verdadeiro auxílio. No segundo trimestre de 2021, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que são 14,4 milhões de pessoas desempregadas, inúmeros brasileiros dependem de benefícios sociais para garantir o mínimo para sua sobrevivência. Mais de 4 mil famílias vivem na pobreza e extrema pobreza em Bento Gonçalves, segundo a Assistência Social, são dados de agosto de 2021, mostram que das 28.057 famílias inscritas no Cadastro Único, 3.162 vivem na linha da pobreza em Caxias do Sul (equivalente a 9.802 pessoas). O número na extrema pobreza é ainda maior: 9.444 famílias (o equivalente a 24.040 pessoas), antes da pandemia eram 6.381 nessa condição. Para compreender a extrema pobreza significa que cada pessoa de um núcleo familiar tem até R\$ 89 para passar o mês, o que, na prática, é sobreviver com menos de R\$ 3 por dia. Já as famílias pobres são aquelas que têm renda mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178 por pessoa. Os bancos sociais têm papel importante para minimizar estas situações de desigualdade, transformando o desperdício em benefício social.

Atualmente existem os bancos de alimentos, bancos de materiais de construção, banco do vestuário que auxiliam um número considerável de pessoas em situação de vulnerabilidade. O presente projeto vem de encontro a realidade, pois os animais também possuem o direito a vida digna. O Brasil é o terceiro país com maior população de animais de estimação. Dados do IBGE apontam que nos últimos anos houve um significativo aumento de cães, gatos e animais silvestres no país, sendo assim há a necessidade de implantar políticas públicas. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978: todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito a existência.

A Constituição Federal, em seu art. 225 §1º, VII incumbe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. E a fome é uma forma de crueldade com os animais. A lei 9605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente prevê que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Portanto, deixar o animal sem água, sem comida, sem condições de higiene, amarrado ou acorrentado em sofrimento, em locais de extremo calor ou frio, ferido ou doente e sem tratamento são algumas das situações de crime.

No município de Caxias do Sul, foi criado Código Municipal de Proteção aos Animais, a partir da lei 8542/2020, que determina sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

Assim, cita-se o art. 68, §2º, II com a seguinte redação: Art. 68: constituem objetivos básicos das ações de proteção animal prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais, bem como proteger os animais, conforme o que dispõe a legislação vigente. §2º Para os efeitos desta Lei, seguem descritas, nos incisos abaixo, as ações que consistam em maus-tratos aos animais: II privá-los de

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21881.152144-1677 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21881.152144-1677>



CMBGIND202300269A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

necessidades básicas, entendidas como alimento adequado à espécie e água: Pena: multa de 47 (quarenta e sete) VRMs por indivíduo; Pelo exposto, este projeto visa a criação do Banco PET, com a finalidade de arrecadar alimentos, utensílios, medicamentos e materiais de higiene de uso veterinário, para desta forma recondicionar e redistribuir os itens mencionados, e assim reaproveitar os itens recebidos.

Desta forma garantindo a proteção, saúde e bem-estar dos animais. O Banco PET receberá doações de pessoas físicas e jurídicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 16 de janeiro de 2023.

Vereador **RAFAEL L FANTIN - DENTINHO**
PSD

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21881.152144-1677 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21881.152144-1677>



CMBGIND202300269A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no município de Bento Gonçalves o Banco PET para arrecadação e redistribuição de ração, utensílios, medicamentos e materiais de higiene de uso veterinário.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Banco PET para arrecadação de ração, utensílios e medicamentos de uso veterinário para posteriormente promover a sua distribuição diretamente ou por meio de entidades.

Art. 2º Os materiais a que a presente lei se refere serão recebidos através de:

- I - Doação de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Produtos oriundos de apreensões realizadas pelos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação de normas legais.

Art. 3º Caberá ao município de Bento Gonçalves, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco PET, fornecendo apoio administrativo, determinando os critérios de recebimento, armazenamento, distribuição e fiscalização, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º É proibida a comercialização dos itens arrecadados no banco PET.

Art. 5º Para fins desta lei serão arrecadados:

- I – Ração: alimento para consumo animal, bem como gêneros alimentícios perecíveis ou não.
- II – Utensílios: casas, comedouros, bebedouros, roupas, coleiras, bolsa de transporte, guias.
- III – Medicamentos: produtos de uso veterinários destinados ao tratamento das doenças dos animais, incluindo vacinas, antissépticos, entre outros.
- IV – Materiais de higiene: sabão, sabonete, xampu, escovas, talcos, areia higiênica, entre outros.

Art. 6º São beneficiários do Banco PET:

- I – Protetores independentes e cadastrados;
- II – Organizações Não Governamentais ligada à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – Casas de passagem para abrigo temporário devidamente cadastradas;
- IV – Animais abandonados;

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21881.152144-1677 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21881.152144-1677>



CMBGIND202300269A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

V – Famílias cadastradas, que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 7º É vedada a comercialização de quaisquer produtos coletados ou doados ao Banco PET.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará este programa no que couber, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21881.152144-1677 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21881.152144-1677>



CMBGIND202300269A

SIGA